



CONTRATO DE RATEIO

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº.10/2.017 - PMC
CONTRATO Nº.71/2.017-PMC

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, Centro, CEP 86.181-300, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José do Carmo Garcia**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº152, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.020-120, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: nilson.contratos@cismepar.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2.012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º – Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2.017						CAMBE
	DESDOBRAMENTO ANALITICO						786.950,16
	PERCENTUAL						11,09
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	997,77
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1.662,95
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3.547,62



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.880,21
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.108,63
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	5.764,88
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	5.875,74
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	886,90
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	776,04
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	14.966,51
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.219,49
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.545,39
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.654,02
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	1.108,63
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	718.880,23
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.108,63
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	1.662,95
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	1.662,95
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.640,62
TOTAL							786.950,16

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

§ 1º – O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

§ 2º – Fica designado o servidor Sr. Zualdo Bavia Junior¹, CPF: 530.984.399-04 (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 65.579,18 (sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2.016, que atualmente encontra-se na quantidade de 104.592 habitantes e conforme o cronograma de desembolso.

¹ agendamento.saude@cambe.pr.gov.br / licitacaosaude@cambe.pr.gov.br
CONTRATO DE RATEIO Nº 71/2.017 – PMC



§ 1º – O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2.017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 786.950,16 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

§ 2º – O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2.016, publicada no DOE do CISMENPAR em 01º/08/2.016 (edição nº 484).

§ 3º – O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta – Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta – O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 11.02.10.303.0006.2061.337170 – fontes 496 e 3496, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2.017.

- DO FORO

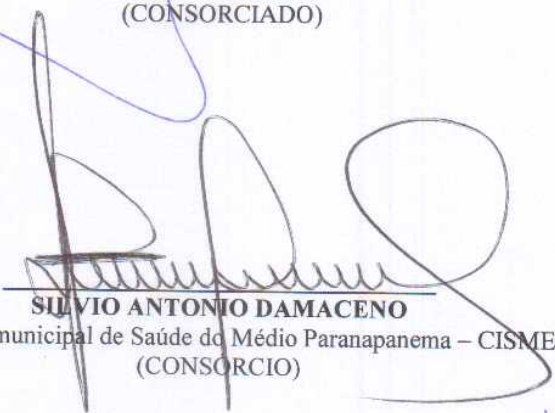
Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cambé/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Cambé/PR, 16 de março de 2.017.



JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal
(CONSORCIADO)



SÍVIO ANTONIO DAMACENO
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR
(CONSORCIO)



DJAMEDES MARIA GARRIDO
Secretaria Municipal de Saúde Pública

ZUALDO BAVIA JUNIOR
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

Hugo Fernando V. Weigert
Gerente de Compras
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº.71/2.017-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.10/2.017 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de março de 2.017.

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Rateio de despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, decorrentes da oferta de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Global: R\$786.950,16 (setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).


Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2.017.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:



JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal
(CONSORCIADO)



SILVIO ANTONIO DAMACENO
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR
(CONSÓRCIO)



DJAMEDES MARIA GARRIDO
Secretária Municipal de Saúde Pública